



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº. 16/2017

CONTRATO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017

A **PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº. 1585, Centro, Itaquiraí - MS, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 3.188.970-7, SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, Agente de Integração, pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP: 04.533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em Dourados/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0094-54, neste ato representado pelo seu procurador, Senhor **CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, exercendo a função de Gerente Regional Centro-Oeste do CIEE, em Goiânia/GO, portador do RG nº. 1.774.314, SSP/GO, e CPF/MF nº. 588.675.381-87, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este **CONTRATO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto: Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
 CNPJ 15.403.041/0001-04
 e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
 L.S.N.


Ricardo Fávaro Neto
 Prefeito Municipal




Elson Nogueira de Souza
 ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/MS 21547



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;
 - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da contratante;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio aos estagiários da Contratante contratados ao abrigo deste contrato mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3ª – Caberá à Contratante:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
 CNPJ 15.403.041/0001-04
 e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
 C.S.N.


Ricardo Fávoro Neto
 Prefeito Municipal




Elson Nogueira de Souza
 ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/MS 21547



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

- f) Transferir a Contratada, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª – Da Duração do Estágio: O limite mínimo de 06 (seis) meses, não podendo estender-se por mais de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme estabelece a Lei nº. 11.788/08.

CLÁUSULA 5ª – Do valor: O valor total estimado para o presente instrumento será de R\$ **615.760,20** (Seiscentos e quinze mil, setecentos e sessenta reais e vinte centavos), sendo que a Contratante pagará, mensalmente, a Contratada, uma contribuição institucional de R\$ **33,00** (Trinta e três reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Contratante será considerada devedora da contribuição institucional mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal a Contratada, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de março de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500
 CNPJ 15.403.041/0001-04
 e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br
 C.S.#



Ricardo Favaro Neto
 Prefeito Municipal

Ilson Nogueira de Souza
 ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/MS 21547



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª – Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª – Da Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

03.01 – Procuradoria Geral Do Município

04.122.0005.2.006 – Manutenção da Procuradoria Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 100

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 100

06.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0007.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 101

07.01 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

10.301.0009.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 131

09.01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

04.122.0005.2.039 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 100

08.01 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

08.244.0012.2.036 – Desenvolvimento das Ações Sociais do Município

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 100

Rua Campo Grande, 1585 - CEP - 79.965-000 - Fone: (67) 3476-3500

CNPJ 15.403.041/0001-04

e-mail: licitacao@itaquirai.ms.gov.br

L.S.H



Ricardo Fávato Neto
 Prefeito Municipal

Ison Nogueira de Souza
 ASSESSOR JURÍDICO
 OAB/MS 21547



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Licitações e Contratos

CLAUSULA 8ª – Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª – Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10ª – Da Publicação: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

Itaquiraí/MS, 28 de março de 2017.


RICARDO FÁVARO NETO
Pela Prefeitura
Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal


CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Pela Contratada
Claudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional de Contratos
C.T.F.

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 605.436.589-00

2ª 
CPF: 975.622.861-53




Ison Nogueira de Souza
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS 21547